



**ATA Nº. 003 – JULGAMENTO – PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2022**

PARTE-I:

- a) As quatorze horas (14h) e trinta minutos (30min.) do dia vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e dois (25/11/2022), reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, a CPL (Comissão Permanente de Licitações) deste Órgão, nomeados através do Decreto Municipal nº 1060, de 04/07/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, e demais complementares, para realizar os procedimentos relativos à **análise e julgamento da proposta de preços** do participante da **TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2022**.
- b) A licitação em questão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de mão-de-obra qualificada, materiais, insumos, equipamentos e ferramentas para a execução da obra de construção de dois campos de futebol society, pavimentação e drenagem na área do complexo Esportivo Municipal**, conforme processo em epígrafe seus anexos e planilhas.
- c) Conforme fl. 376/382 dos autos foi amplamente divulgada a presente sessão, conforme se nota.
- d) As fl. 382 dos autos da licitação, vemos que, a D. Presidente desta CPL (**Kaline Rodrigues Pereira**) encontra-se de licença, razão pela qual, considerando a ausência de nomeação específica para substituí-la nessa sessão, por razoabilidade e para não gerar prejuízos ao certame, fica nomeado unicamente para conduzir a presente sessão e realizar os registros em ata, o membro Ronison Marangoni Alves, estando todos os presentes de amplo acordo e aprovando unanimemente sobre isso.
- e) Consigna-se que, **não houve interposição de recurso quanto à habilitação dos participantes**, tendo sido habilitado apenas um dos que participavam, conforme se verifica na ATA Nº. 002, de 11/11/2022, fl. 376/377.
- f) Em cumprimento a lei municipal da transparência, a presente sessão esta sendo transmitida via facebook.

ANALISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

PARTE-II:

- a) Assim, procedemos com a reabertura da sessão pública, visando à análise e o julgamento do ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS do licitante habilitado, sendo ele:

Nº	LICITANTE
01	PAVINORTE URBANISMO EIRELI CNPJ Nº. 10.287.070/0001-26

- b) Ato seguinte, procedemos com a verificação do invólucro do envelope, constando que, o mesmo está devidamente lacrado e inviolado, conforme verificado pelos presentes neste ato público.
- c) Feito isso, procedeu-se com a **abertura** do respectivo envelope, apurando seu conteúdo e disponibilizando o mesmo para análise dos presentes, sendo que, após as verificações, constatou-se que:
1. A licitante não apresentou em seu envelope – PROPOSTA COMERCIAL os itens: **a) Declaração de garantia da obra por no mínimo 05 anos, item 6.9.1.1 letra "e" do Edital, e, b) Declaração de garantia de execução do contrato, item 6.9.1.7 do Edital;**
 2. Assim, foi descumprido o Edital nos termos acima, razão pela qual a proposta da empresa **PAVINORTE URBANISMO EIRELI** não pode ser aceita, passando a ser desclassificada ou rejeitada;
 3. Essa decisão ancora-se no art. 41 da lei 8.666, sob o aspecto vinculativo do Edital, não podendo ser descumprido pela Administração, e ainda, nos termos dos itens 6.9.1.10, 6.9.1.11 e 6.9.1.12 do Edital e seus anexos.

CONCLUSÃO

PARTE-III:

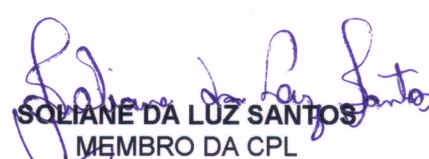
- a) Por todo exposto, considerando que na primeira fase (ENVELOPE "A") houve uma inabilitação, e que, a única empresa participante da fase dois (ENVELOPE "B") teve sua proposta desclassificada e portanto não pode ser aceita, logo, **esta licitação é declarada como FRACASSADA**, por ausência de licitantes que pudessem cumprir o Edital.
- b) Em posse da palavra, o representante da empresa PAVINORTE, sr. GILSINEY MIOSSI POLONI, manifestou intenção de recurso contra a desclassificação de sua proposta, nos termos do art. 109 da Lei 8.666 e alterações. Assim, abre-se o prazo legal para a interposição requerida

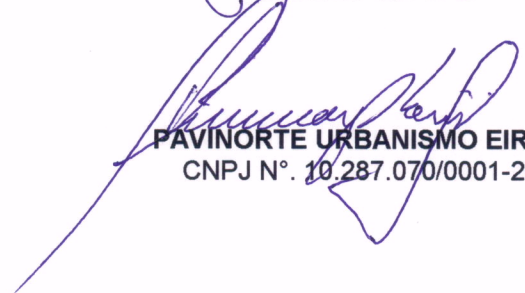


- c) Consigna-se que, nos termos do parágrafo 1º do art. 109 da lei 8.666, uma vez presente o preposto da empresa desclassificada/inabilitada na fase de preços, a presente decisão não precisa ser publicada na Imprensa Oficial, já estando iniciada a contagem legal nos termos da legislação.
- d) Nada mais havendo, lavrou-se a presente ATA que, em sinal de aprovação, é assinada pelos presentes.

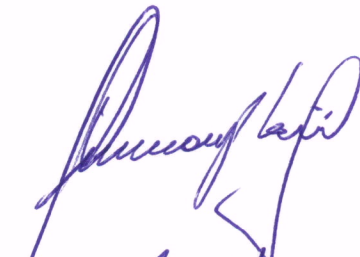

RONISON MARANGONI ALVES
MEMBRO DA CPL

Sandra Lúcia P. Vello Casagrande
SANDRA LUSIA PEGNOR VELO CASAGRANDE
MEMBRO DA CPL


SOLIANE DA LUZ SANTOS
MEMBRO DA CPL


PAVINORTE URBANISMO EIRELI
CNPJ N°. 10.287.070/0001-26

RECEBI COPIA DESTA ATA


25/11/2022